



PROJETO DE LEI Nº 39/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 17/04/2024
José Amândio
RESPONSÁVEL

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA TRANSFERIR, MEDIANTE CONVÊNIO, A GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA PARA A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SUAS FILIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a gestão do Hospital Regional de Itapipoca para a Sociedade Beneficente São Camilo e suas filiais, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com o objetivo de garantir, de forma complementar, a cobertura assistencial à população do Município de Itapipoca.

Art. 2º. A transferência será realizada por meio de convênio, com as seguintes condições:

I - A entidade assume a administração plena do hospital, incluindo a gestão de recursos humanos, infraestrutura, equipamentos e serviços de saúde;

II - A entidade assume as despesas com contratação de pessoal, encargos sociais e trabalhistas;

III - A entidade compromete-se a manter os princípios do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal, a integralidade e a equidade no atendimento à população;

IV - Os recursos financeiros destinados ao hospital serão repassados à entidade conforme os termos do convênio.

Art. 3º. O convênio será firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período

Art. 4º. Após a formalização do convênio, fica autorizada a substituição do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Hospital Regional de Itapipoca para o cadastro nacional de pessoa jurídica da Sociedade Beneficente São Camilo ou uma de suas filiais, pelo o período de vigência do convênio.



PREFEITURA DE
Itapipoca

Pro frente, pra gente



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A fiscalização da execução do convênio será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, especialmente quanto à execução, controle, acompanhamento e prestação de contas dos recursos, observando a legislação pertinente.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

FELIPE SOUZA Assinado de forma
digital por FELIPE
PINHEIRO:511 SOUZA
25307315 PINHEIRO:511253073
15

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito do Município de Itapipoca



MENSAGEM Nº /2024.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar aos Nobres Parlamentares Municipais, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA TRANSFERIR, MEDIANTE CONVÊNIO, A GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA PARA A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SUAS FILIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde pelas entidades filantrópicas e pelas entidades sem fins lucrativos está prevista no §1º do art. 199 da Constituição Federal e nos arts. 24 e 25 da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, senão vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

LEI Nº 8080/90

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, **as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência** para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os dispositivos acima citados estabelecem a possibilidade de cooperação entre o sistema público de saúde e a iniciativa privada, visando garantir a



cobertura assistencial à população, principalmente em áreas onde os recursos do SUS são limitados.

O objetivo primordial do presente projeto de lei é garantir o acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade, promovendo uma assistência integral e humanizada para todos os cidadãos do Município de Itapipoca.

Entidades sem fins lucrativos têm demonstrado um compromisso ímpar com a promoção da saúde e o atendimento às necessidades da comunidade, priorizando sempre o interesse público sobre quaisquer ganhos financeiros. Sua atuação é pautada pela transparência, eficiência e responsabilidade social, refletindo valores essenciais para uma gestão de saúde eficaz e ética.

Essa parceria entre o Município de Itapipoca e a Sociedade Beneficente São Camilo representa um avanço significativo em nossa política de saúde, fortalecendo o acesso universal e equitativo aos cuidados de saúde, bem como promovendo uma cultura de prevenção e promoção da saúde em nossa cidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elvada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

FELIPE SOUZA Assinado de forma
PINHEIRO:511 digital por FELIPE
25307315 SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito do Município de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 36/2024
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 35/2024
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 17 de abril do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 35/2024**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que autoriza o município de Itapipoca transferir, mediante convênio, a gestão do hospital regional de Itapipoca para a sociedade beneficente São Camilo e suas filiais, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 35/2024**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR

JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 17 de abril de 2024.